

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 23 de 11 de 2021  
George dos Santos Cruz  
1º Secretário



RECEBIDO

23/11/2021  
George dos Santos Cruz

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

REQUERIMENTO Nº. 016/2021

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

Senhora Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 06 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

14/12/2021

Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidenta

O Vereador **ELLYSON DA SILVA SANTOS**, signatário, com amparo no **Art. 129, Inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, após o cumprimento das formalidades regimentais, deliberação e ouvido o Soberano Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora, envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rosário do Catete/SE, SOLICITANDO que o Poder Executivo Municipal** envie para esta Casa de Leis, **"Projeto de Lei Municipal, que disponha sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), do Conselho Tutelar (CT), e dá outras providências. E ao mesmo tempo a revogação da Lei Municipal nº. 715, de 12 junho de 2015"**, devido a mesma encontra-se obsoleta, sem aplicabilidade prática, testificada durante o último pleito para o Conselho Tutelar, prejudicando assim, candidatos, que por mandamento legal, foram impedidos de divulgar suas campanhas, dificultado a divulgação. Este é apenas um dos exemplos da inoperância da presente legislação. Por esses pressupostos, é imperiosa a necessidade de atualização desta lei.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

14/12/2021

Presidente  
Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidenta

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a solicitação supra, justifica-se, devido a dinâmica da realidade e as novas necessidades de esclarecimentos sobre as normas da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, a exigência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, do Conselho Tutelar, à atualização, a alteração e a inclusão de novos elementos importantes para aplicação desta política pública em particular e instrumentalização das ações dos agentes sociais no município.



## **ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Ademais, tal alteração legislativa, requer brevidade em face do Princípio Constitucional da Anualidade Eleitoral, tipificado no art. 16, da Carta Magna deste país, *in verbis*:

***" A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. "***

Ressalte-se, portanto, a necessidade urgente de elaboração, tramitação, aprovação e sanção de nova lei, feito a ocorrer com lapso temporal anterior a 12 meses de sua aplicabilidade em novo pleito eleitoral para o Conselho Tutelar local.

Outro ponto a ser questionado, é a inclusão na nova lei, da Comissão de Ética para apurar possíveis irregularidades, quando cometidas por agentes do Conselho Tutelar, sendo que essa comissão é o órgão permanente de controle direto sobre o desempenho da responsabilidade pública dos Conselheiros Tutelares.

Cabe também salientar, sobre a importância da regulamentação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, no tocante para o recebimento de recursos oriundo do governo federal, do doador e destinador, seja pessoa física ou jurídica. Os recursos do FIA são investidos em serviços, projetos e programas, elaborados e executados por instituições privadas ou públicas, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o que define as prioridades de investimento e acompanha de perto os serviços, programas e projetos financiados.

A garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do CMDCA é pressuposto fundamental para a construção do seu papel político-institucional. O funcionamento dos Conselhos depende visceralmente do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria-executiva dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento. As leis de criação dos Conselhos devem prever sua definição e estrutura organizacional no âmbito do órgão de sua vinculação administrativa, considerando suas necessidades e as adequações à realidade local do respectivo poder público.

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 23 de novembro de 2021.**

  
**ELLYSON DA SILVA SANTOS  
VEREADOR – REPUBLICANOS**